

Termo de Referência 33/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2024	158427-IFES - CAMPUS VILA VELHA	JEDIDIAS NUNES DIAS	21/08/2024 09:29 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23187.002251 /2024-79

1. Definição do objeto

Continuidade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (contrato ECT-9912269986/2020 junto à UASG 158151), para prestação de serviço postais através dos serviços de envio ou recebimento de correspondências /encomendas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ANUAL (estimado)
1	Comunicações por correios	4286	Serviço anual	R\$ 1.0

A contratação inclui serviços de malote de e para a Reitoria, porém os custos desse trâmtie não são repassados aos Campi. Já os custos referentes às postagens dependem de reserva orçamentária de cada unidade descentralizada.

O custo estimado anual é de R\$ 1.000,00, conforme tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no processo 23147.000037/2020-77, Reitoria do Ifes.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no processo 23147.000037/2020-77, Reitoria do Ifes.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 O modelo adotado nesta contratação prevê que os profissionais que executarão os serviços serão definidos pela Contratada, com quantitativo necessário para atendimento ao volume de serviço solicitado em conformidade com a demanda, padrões e requisitos do IFES, e com resultados medidos por meio de indicadores de desempenho e qualidade;

4.1.2 Os requisitos descritos neste Termo de Referência aplica-se ao item da contratação;

4.1.3 Considerando que as operações do IFES Centro-Serrano são processadas em tempo real e representam um volume bastante elevado de tráfego de rede, a solução a ser contratada deverá ter alta disponibilidade, alto desempenho e altíssima segurança;

4.1.4 A solução deverá disponibilizar a rede devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes da Contratante (redes locais), até a interface LAN do roteador, inclusive ao Data Center da Contratante;

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Por se tratar de uma contratação de serviço de link de Internet, não há necessidade de atividade de capacitação.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1 A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

1. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
2. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;
3. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal e faz exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
4. Instrução Normativa SLTI/MP nº 94, 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
5. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
6. Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal;
7. Orientação Técnica nº 01 TiControle, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre boas práticas para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços de TI;
8. Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços;
9. Norma complementar nº 11/IN 01/DSIC/GSIPR, que estabelece as diretrizes para avaliação de conformidade nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicação (SIC), nos órgãos da Administração Pública Federal; e
10. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1 O prazo para atendimento dos chamados técnicos durante a vigência do contrato deve ser de até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do registro do chamado na Central de Atendimento do fornecedor. As manutenções preventivas deverão ser comunicadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE. Quaisquer equipamentos, peças ou outros materiais que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou desgaste normal pelo uso, devem ser substituídos por originais iguais ou superiores sem ônus para o IFES Centro-Serrano.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1 O cronograma de ativação dos pontos de acesso será determinado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI na emissão da ordem de serviço, não sendo inferior da 5 (cinco) dias úteis.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1 Somente os funcionários da Contratada poderão executar os serviços solicitados nas Ordens de Serviço.

4.6.2 A empresa deverá seguir as normas, padrões e regulamentos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

4.6.3 A Contratada deverá apoiar, com informações tempestivas, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTI) quanto a incidentes relacionados ao objeto do contrato, assim como, prevenir e avaliar os possíveis riscos associados aos recursos computacionais;

4.6.4 A Contratada se responsabilizará integralmente, inclusive judicialmente, pelos serviços executados por seus funcionários.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1 Quanto a critérios sociais, todos os profissionais da Contratada que desempenharão as atividades no ambiente do IFES Centro-Serrano deverão cumprir os seguintes requisitos:

1. Os profissionais da Contratada, quando presentes nas instalações da Contratante, deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional do IFES ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;
2. Os profissionais da Contratada deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo; e
3. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da Contratante com relação aos profissionais que a Contratada empregar para a execução dos serviços contratados.

4.7.2 Quanto aos requisitos culturais, a documentação das atividades e documentos produzidos pela Contratada deverão estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta, de acordo com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1 A Contratada deverá fornecer os equipamentos necessários, especificações técnicas e condições exigidas nesta proposta, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela Contratante;

4.8.2 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede externa, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos;

4.8.3 A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da Contratada, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste instrumento;

4.8.4 A Contratada deverá disponibilizar os serviços no rack de equipamentos localizado na Central de Processamento de Dados (CPD). Todo cabeamento necessário desde o rack de equipamentos, até o local definido para terminação do serviço será fornecido pela Contratante;

4.8.5 Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A Contratada manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento, para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

4.8.6 A contratada deve entregar o link no padrão Gigabit Ethernet, ou superior.

4.8.6.1 Poderá ser solicitado ao fiscal de contrato a alteração do item 4.8.6, desde que a alteração não gere ônus a contratante e mantenha a qualidade contratada. A aprovação fica a critério do fiscal de contrato.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1 Não se aplica, pois, o objeto não se trata de desenvolvimento de software.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1 A instalação será realizada por técnicos da empresa contratada com acompanhamento das atividades por servidor da equipe de Tecnologia da Informação do Campus. A implantação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial.

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1 A Contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias para o correto funcionamento da Solução;

4.11.2 O termo “Manutenção”, quando não especificado, diz respeito a todas as manutenções: preventivas e corretivas;

4.11.3 A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de qualquer equipamento que faça parte direta da solução;

4.11.4 Todos os chamados deverão ser gerenciados e atendidos pela central de atendimento da Contratada através de número telefônico, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado;

4.11.5 Os chamados telefônicos devem ser atendidos por uma equipe especializada, em língua portuguesa, em horário comercial de segunda-feira a sábado, com diagnóstico remoto;

4.11.6 Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1 A prestação do serviço de garantia deverá ser realizada por profissional qualificado por empresa autorizada para prestação de serviços de garantia nos equipamentos de redes necessários para o funcionamento do link de Internet.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1 Não se aplica, visto que a contratada se responsabilizará integralmente pelo treinamento e qualificação da equipe e pelos serviços executados por seus funcionários.

4.14. A forma de prestação do serviço de garantia.

1. A empresa deverá prover serviço de suporte técnico ON SITE, com acionamento por ligação telefônica (gratuita ou número com tarifação local), por e-mail ou por meio de sítio na internet, para prestar auxílio aos técnicos do IFES Centro-Serrano no esclarecimento de dúvidas, ajustes de configurações e implementação de funcionalidades nos bens adquiridos.
2. O prazo para atendimento dos chamados técnicos durante a vigência da **garantia deve ser de até 72 (setenta e duas)** horas, contados a partir do dia seguinte ao acionamento do chamado, levando-se em consideração o horário comercial, excluindo-se sábados, domingos e feriados.
3. O prazo máximo para solução de problemas ou reposição de peças ou substituição de equipamentos admite-se a possibilidade de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do atendimento técnico feito pela CONTRATADA. Constatando-se que a utilização do equipamento se tornou inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

4.15. Outros Requisitos Aplicáveis

4.15.1 Sustentabilidade Ambiental

4.15.1.1 Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

4.15.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.15.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas e modelos.

4.15.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.15.3.1. Não se aplica.

4.15.4. Da exigência de carta de solidariedade:

4.15.4.1. Não se aplica.

4.15.5. Subcontratação:

4.15.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15.5.2 Não será admitido empresa que já forneça algum serviço de link de Internet ou que preste serviço mediante disponibilidade de meios físicos para empresa terceira.

4.15.6. Garantia da contratação

4.15.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

4.15.6.1.1. Baixo valor;

4.15.6.1.2. Baixo Risco.

4.15.7. Vistoria

4.16.7.1. Fica facultada a empresa fazer vistoria no campus Centro-Serrano. Podendo ser realizadas em qualquer dia útil das 08h:00min as 15h:00min.

4.17. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

4.17.1 A Contratante obriga-se a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme Lei 14.133/21 e o disposto no art. 29 da IN 94/2022 SGD/ME;
3. Encaminhar formalmente a demanda ao preposto, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32 da IN 94/2022 SGD/ME;
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários para execução do objeto;
6. Permitir acesso dos profissionais da empresa contratada às suas dependências, para a execução dos serviços;
7. Disponibilizar local adequado e os meios materiais necessários para a execução dos serviços nas dependências da Contratante, quando for o caso;
8. Analisar e manifestar-se quanto à proposição, pela Contratada, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las as ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do contrato;
9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Termo de Referência ou da Documentação de Requisitos;
10. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de tecnologia da informação, especialmente sobre defeitos, imperfeições, falhas ou não conformidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
12. Homologar e verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, dos Critérios de Aceitação e da Documentação de Requisitos, para fins de aceitação e Recebimento Definitivo;
13. Atestar as notas fiscais/faturas relativas à entrega do objeto e o seu aceite;
14. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da Contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;
15. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
16. Proceder às advertências, glosas, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
18. Realizar diligências com a Contratada, quando necessário, para verificar o atendimento dos requisitos da contratação, bem como o cumprimento das normas pertinentes;
19. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
20. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
21. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com anexo XI da SEGES/MP nº 05, de 2017;
22. É de responsabilidade da Contratante a definição do cronograma de execução dos serviços;

4.18. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

4.18.1 A Contratada obriga-se a:

1. Indicar formalmente preposto e seu substituto, aptos a representá-la junto à Contratante, que deverão responder pela fiel execução do contrato;
2. Manter os dados de contato atualizados, sempre informando de qualquer alteração; e
3. Indicar meio para abertura de chamados.

4.18.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, bem como os procedimentos constantes da IN 94/2022 SGD/ME. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

4.18.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

4.18.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos profissionais da Contratada;

4.18.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, em conformidade com art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

4.18.6 Atender prontamente as orientações e exigências do Gestor ou Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

4.18.7 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

4.18.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.18.9 Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;

4.18.10 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela fiscalização do contrato acerca da execução do objeto, imediatamente, salvo as de caráter técnico, as quais a Contratada tem o prazo de até 8 (oito) horas úteis, a contar do encaminhamento formal do pedido;

4.18.11 Submeter as decisões e os documentos técnicos dos Projetos à aprovação da área de TI da Contratante;

4.18.12 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o IFES Centro-Serrano, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

4.18.13 Se a Contratante houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos à Contratante durante a transição contratual ou ao término do período de garantia dos produtos;

4.18.14 A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, sem prévia autorização do IFES Centro-Serrano;

4.18.15 A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.18.16 Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;

4.18.17 A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pela Contratante;

- 4.18.18 A execução dos serviços pela Contratada deverá estar de acordo com as normas de segurança/acesso existentes na Contratante;
- 4.18.19 A Contratada deve estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a Emissão da Ordem de Fornecimento, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, em face de eventual necessidade operacional.
- 4.18.20 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação, cujo representante da Contratante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 4.18.21 Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 4.18.22 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 4.18.23 A Contratada é responsável por realizar a supervisão e acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções nas suas equipes e atividades realizadas;
- 4.18.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.18.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.18.26 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.18.27 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.18.28 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 4.18.29 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.18.30 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4.18.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.18.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.18.33 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.18.34 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.18.35 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.18.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 4.18.37 O não atendimento do disposto nas cláusulas dessa Seção ensejará a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.

5. Modelo de execução do objeto

O contrato se encontra vigente desde 27/10/2020, tendo sido aditivado por 4 vezes conforme processo 23147.000037/2020-77, Reitoria do Ifes.

A vigência atual do contrato vigora até 27/10/2024, porém já se encontra assinado o quarto termo aditivo com prorrogação da vigência até 27/10/2025.

6. Modelo de gestão do contrato

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser fiscalizado por fiscais Setoriais no Campus Vila Velha, em conformidade com o Art. 40 inciso IV da IN 05 /2017 e nos moldes previstos no contrato ECT-9912269986/2020 firmado junto ao Ifes.

7. Critérios de medição e pagamento

Os processos de medição, pagamentos e fiscalização obedecerão ao fluxo de conformidade com a IN SGMPDG N° 05, de 25 de maio de 2017 e complementarmente com a INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA N° 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 e PORTARIA DG/NV N° 29, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.
- 8.2. Continuidade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (contrato ECT-9912269986/2020 junto à UASG 158151)processo 23147.000037/2020-77, Reitoria do Ifes.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 807,36

O custo estimado anual da contratação é de R\$ 1.000,00, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ANUAL (estimado)
1	Comunicações por correios	4286	Serviço anual	R\$ 1.0

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEDIDIAS NUNES DIAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/08/2024 às 11:59:36.

RENDERSON ALBINO SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 09:29:41.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - REI - CONTRATO.pdf (5.61 MB)

Anexo I - REI - CONTRATO.pdf

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS****CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Denominação/Nome por extenso: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO		
CNPJ/MF: 10.838.653/0001-06	Inscrição Estadual: ISENT0	
SIGLA/Nome resumido: IFES	Ramo de Atividade: Educação profissional de nível técnico	
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 50 - SANTA LÚCIA		
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29056-260
Telefone: (27) 3357-7527	FAX:	
Endereço Eletrônico: jpella@ifes.edu.br		
Nome do Representante Legal: JADIR JOSÉ PELA		
Cargo/Função: REITOR	RG: 447456 SSP/ES	CPF: 478.724.117-68

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	CNPJ/MF: 34.028.316/0012-66	
Nome Fantasia: Superintendência Estadual do Espírito Santo		
Endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, 310 - Centro		
Cidade: Vitória	UF: ES	CEP: 29002-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (27) 3198-8910	
Representante Legal I: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: Alessandra Candice da Cruz Ferreira		

RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ

CPF: 022.403.017-59

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53181.007232/2018-10, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

- 3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- 3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.
- 3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante

autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei

8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 108914

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente,

autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, **Seção Judiciária de Vitória/ES**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 23/10/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 23/10/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JADIR JOSE PELA, Usuário Externo**, em 26/10/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18106571** e o código CRC **3891CBC7**.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2024 - VVL-CGC (11.02.34.01.06.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/08/2024 11:52)

JEDIDIAS NUNES DIAS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

VVL-CGC (11.02.34.01.06.01.04)

Matrícula: 1654332

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: 21/08/2024 e o código de verificação: **0d7e4ebf55**